



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	8710/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ:	03.370.251/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	HUMBERTO BORTOLINI
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITIQUIRA
NÚMERO OS:	11968/2016
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA

2. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução n.º 014/2007 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pela Sr. Humberto Bortolini, Prefeito do Município de Itiquira.

3. ANÁLISE DA DEFESA

HUMBERTO BORTOLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo nos meses de maio e agosto ocorreram após o dia 20 de cada mês.* -
Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:



A defesa alega que os repasses são feitos via agendamentos e nos meses de maio e agosto as transferências não foram realizadas no prazo em razão de problema no sistema do banco.

Análise da defesa:

A defesa não enviou documentos que comprovem o problema relatado.

Desta forma, conclui-se que as alegações apresentadas não são suficientes para sanar a irregularidade. Portanto, irregularidade mantida.

Situação da análise: MANTIDO

2) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

2.1) *Ausência de documentação que comprove que foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos para a manutenção de suas atividades.* - Tópico - 3.

ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa argumenta que todos os Conselhos possuem infraestrutura nas Secretarias Municipais e que os documentos são disponibilizados da forma como são solicitados, anexando cópia do ofício encaminhado ao Conselho do FUNDEB (Doc. Digital n.º 165444/2016, fls. 05/09).

Alega que para os demais Conselhos são enviados relatórios do sistema, tais como: demonstrativos dos pagamentos da merenda escolar, relação dos gastos com saúde, relação dos gastos com assistência social, criança e adolescente e folha de pagamento dos fundos municipais.

Informa que no Orçamento Anual - LOA 2015 - Lei n.º 863/2014 constam recursos orçamentários para os Conselhos da Saúde e da Assistência Social e que no exercício de 2016 já houve disponibilização de recursos para manutenção dos Conselhos da Educação e que, caso haja necessidade de maior disponibilização de recursos para a manutenção dos Conselhos, esses serão acrescentados nas próximas LOAs ou por meio de Créditos Especiais.

Por fim, esclarece que com a implantação do PDI e a realização do Projeto de Incentivo ao Acesso à Informação e à Consciência Cidadã os membros dos Conselhos foram orientados de como atuarem e participarem das atividades desenvolvidas no Município.

Análise da defesa:

A defesa para comprovar os argumentos apresentados demonstrou que houve reserva de orçamento para a



manutenção do Conselho Municipal de Saúde (Doc. Digital n.º 165444/2016, fls. 03) e juntou aos autos o ofício encaminhado ao Conselho do FUNDEB, referente ao relatório do mês de dezembro/2015 (Doc. Digital n.º 165444/2016, fls. 05/09).

Após a análise dos documentos apresentados, bem como das informações trazidas pela defesa, esta equipe realizou consulta no Sistema APLIC, nas atas de reuniões, e verificou que os conselhos foram atuantes. Constatou-se, de acordo com as atas enviadas no APLIC, a realização de duas reuniões pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, três pelo Conselho da Merenda Escolar e seis reuniões pelo Conselho de Assistência Social, já os Conselhos do FUNDEB e de Saúde tiveram nove e quinze reuniões, durante o exercício de 2015, respectivamente.

Verificou-se ainda, com base em consulta realizada nos empenhos registrados no Sistema APLIC, que houve disponibilização de recursos aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Educação para participação em cursos realizados fora do Município.

Desta forma, conclui-se que não houve obstrução à atuação e manutenção dos conselhos instituídos no Município por falta de recursos ou de infraestrutura.

Diante do exposto, sana-se a irregularidade.

Situação da análise: SANADO

4. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados, conclui-se que:

I - Foi mantida a irregularidade 1; e

II - Foi sanada a irregularidade 2.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

HUMBERTO BORTOLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo nos meses de maio e agosto ocorreram após o dia 20 de cada mês.* -



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7589

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

Tópico - 3. *ANÁLISE DA DEFESA*

2) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

2.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2016.

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA